

Lei n: 116

Dispõe sobre modificação na Lei 693 de 16-11-1963:

O povo de Paracatu, por seus representantes, deuta, e em proclamo a seguinte lei:

Art. 1: - Da taxa de Consumo de Água, a partir desta data será cobrada na base de metros e aumentos líquidos (R\$ 350,00), acrescida das taxas municipais de esgoto, e obedecendo a seguinte tabela:

- a) Casa Comercial . . . . . 1 taxa
- b) Casa Residencial . . . . . 1 taxa

- c) Sítio, por residência ou dependência . . . 1 taxa
- d) Lítro de gasolina . . . . . 10 r
- e) Hotel de 1ª categoria . . . . . 8 r
- f) Hotel de 3ª categoria . . . . . 6 r
- g) Pensões . . . . . 4 r
- h) Bares e restaurantes . . . . . 3 r

Art. 3: - Renovadas as disposições em contrário presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu

Presidente da Câmara

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato Oficial e publicado no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 23/05/11

SERVIDOR RESPONSÁVEL